



Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 32/85

Reajusta remuneração dos Servidores Públicos deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de Remuneração aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, exceto aos cargos constantes dos Art. 2º e 3º desta Lei, obedecidos os seguintes percentuais:

A - Aos que auferirem remuneração de CR\$ 403.200 (quatrocentos e tres mil, duzentos cruzeiros) a CR\$ 471.600 (quatrocentos e setenta e um mil e seicentos cruzeiros): 85 % (Oitenta e cinco por cento); bem como as gratificações, e a hora/aula de 5ª a 8ª Série.

B - Aos que auferirem remuneração de CR\$ 528.000 (quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros) a CR\$ 1.071.600 (Um milhão e setenta e um mil e seicentos cruzeiros): 80 % (Oitenta por cento);

C - Aos que auferirem remuneração acima de CR\$ 1.071.601 (Um milhão setenta e um mil seicentos e um cruzeiros): 70,56 % (Setenta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Continua....



Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 32/85

Art. 2º - Aos professores Municipais, a nível de Primeiro Grau, são fixados os novos valores salariais na forma deste Artigo:

- A - Professor com qualificação - 8 horas CR\$ 872.400 (Oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros);
- B - Professor com qualificação - 4 horas CR\$ 650.000 (Seicentos e cinquenta mil cruzeiros);
- C - Professor sem qualificação - 8 horas CR\$ 768.000 (Setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros);
- D - Professor sem qualificação - 4 horas CR\$ 600.000 (Seicentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Aos professores da Escola de 2º Grau "Professor João Pinto Bandeira" é concedido o reajuste de 70,56 (Setenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre a hora/aula, vigente em 31 de outubro de 1985.

Art. 4º - As despesas Oriúndas desta Lei, correm à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura dos competentes créditos suplementares, nos limites necessários à aplicação dos índices ora estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (18) dezoito dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).



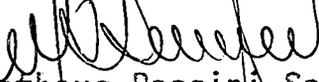
Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 32/85


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Pre
feitura, na data supra.


Matheus Rossini Santos
Secretário Municipal
de Gabinete